

014

ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO de Lei nº 022/05

Em 25 de 02 de 19 2005

Autor ROMERO RODRIGUES

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 331-4060

EMENTA: Autoriza o funcionamento de programa de incentivo ao movimento Comunitario de Campina Grande e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão Redação e Justiça
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 22 de 03 de 2005

Ab. Bernaldo Presidente
Fran. R. T. Secretário

Aprovado em sessão de 07 de 06
de 2005 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
Ab. Bernaldo Presidente
Fran. R. T. Secretário

Aprovado em sessão de 14 de 06
de 2005 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
Ab. Bernaldo Presidente
Fran. R. T. Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de de

COMISSÃO DE REDAÇÃO DE JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 022/2005
AUTORIA: VEREADOR ROMERO RODRIGUES

PARECER
RELATÓRIO:

O projeto de lei nº 022/2005 de autoria do edil ROMERO RODRIGUES, que autoriza o funcionamento do programa de incentivo ao movimento comunitário de Campina Grande e outras providências, foi protocolado na SAC e distribuído à Comissão de Justiça, que oferta parecer técnico quanto à sua possibilidade jurídica frente ao texto constitucional.

É o relatório.

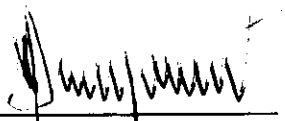
Voto do Relator:

A subvenção proposta na matéria trazida ao crivo desta instância técnico-jurídico para dizer sobre sua viabilidade constitucional, no que se faz concessão de incentivo financeiro aos movimentos comunitários do Município, haja vista a contribuição que essas entidades propiciam ao nosso desenvolvimento sócio-cultural, significa a criação de meios efetivos, para uma perspectiva de

frente aos comandos hierárquicos que norteiam seu ingresso no nosso ordenamento.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “Dep. Petrônio Figueiredo” em 07 de abril de 2005.

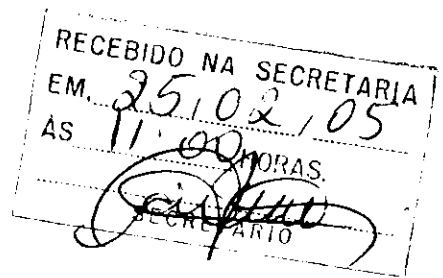


Presidente

Relator



Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"**

PROJETO DE LEI Nº 022/2005

**AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE PROGRAMA DE
INCENTIVO AO MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE
CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Fica autorizada a instituição do Programa de Incentivo ao Movimento Comunitário de Campina Grande.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão pela Prefeitura Municipal de Campina Grande de subsídio financeiro para a aquisição ou locação de ônibus para a condução de pessoas em eventos especiais no município.

Art. 3º - O Executivo criará uma Comissão Especial que estudará e emitirá parecer aos Projetos encaminhados à Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A matéria será regulamentada pelo Poder Público.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, 19 de janeiro de 2005

**ROMERO RODRIGUES
VEREADOR/PRESIDENTE**

melhores horizontes em favor de segmentos sociais que ainda carecem de uma maior presença do Poder Público, e essas instituições oferecem preciosa colaboração ao lado das ações oficiais, trabalhando à comunidade na conquista do exercício do mínimo de direitos de cidadania a todos garantidos na nossa Lei Orgânica.

Tocante ao plano jurídico, a propositura, cujo controle político, temos o encargo de zelar pela unidade do sistema constitucional, observamos que a iniciativa atende aos supostos da legalidade, de sorte, que cuida de criar normas para o Município, observados os limites de competência deste Legislativo. Correspondendo, igualmente com a sua dimensão formal, vale ressaltar, o modo e o ente pelo qual veicula a proposta, estão pré-estabelecidos no ordenamento jurídico.

É o parecer do Relator

Parecer da Comissão:

Somos pelo curso da proposta normativa, seja pela escolha política, quando indica ao Poder Executivo a concessão de subsídios financeiros aos movimentos comunitários para que possam levar a contento seus objetivos sociais; na mesma posição quanto ao acolhimento da pertinência jurídico-constitucional da matéria, dada sua índole pacífica,